

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE
2021
(Da Bancada do PSOL)**

Susta a aplicação do Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e altera o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e altera o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021, inclui a Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e reforça a competência do Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, de



acompanhar e opinar sobre pareceres e estudos necessários ao processo de desestatização da EBC até a sua conclusão.

No entanto, o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, que criou o Comitê Interministerial, a quem cabe prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, definiu, em seu art. 1º, a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir a sua sustentabilidade econômico-financeira.

O art. 2º do Decreto nº 10.354 estabelece que Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º. Já o Art. 7º do mesmo decreto indica que o prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data de contratação dos estudos, prorrogável por igual período. Onde estão estes estudos? Quando foram contratados, apresentados e aprovados? Além da violação do caráter público da comunicação, princípio guia da EBC, não podemos concordar com os termos do Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021, que incluiu a EBC no Plano Nacional de Desestatização **sem a devida transparência** da fase anterior.

É importante, nesse cenário, resgatar porque a sociedade brasileira tem a Empresa Brasil de Comunicação. A EBC cumpre o direito constitucional dos brasileiros à informação, sem que a informação esteja submetida a



interesses comerciais.

A EBC foi criada para cumprir o preceito constitucional da complementariedade dos sistemas de comunicação, prevista no art. 223 da Constituição, a coexistência dos sistemas público, privado e estatal. A Lei 11.652, de 2008, criou a EBC e o sistema público de comunicação, tal qual existe no Reino Unido, com a BBC, em Portugal com a RTP, no Japão, a NHK e a PBS nos Estados Unidos.

Importante situar a relevância da EBC como gestora da TV Brasil, Agência Brasil, Radioagência Nacional, Rádio MEC AM, Rádio MEC FM, Rádio Nacional do Alto Solimões, Rádio Nacional da Amazônia, Rádio Nacional de Brasília AM, Rádio Nacional FM de Brasília e Rádio Nacional do Rio de Janeiro. A EBC também presta serviços de comunicação governamental por meio da TV BrasilGov e do programa de rádio A Voz do Brasil, retransmitido por todas as estações de rádio brasileiras. A empresa ainda é responsável por administrar a Rede Nacional de Comunicação Pública/RNCP, que é composta por mais de 40 emissoras parceiras e quatro geradoras próprias.

Desde o seu início, o Governo Bolsonaro vem promovendo o desmonte da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, empresa de comunicação pública criada após anos de debate, estudos e demanda social, para justificar sua privatização. Nesse sentido, **desestatizar o sistema público de comunicação, construído a partir da EBC, é um ataque à cidadania brasileira, atenta contra a própria democracia.** Fazer isto sem cumprir rigorosamente as etapas previstas para a desestatização e mais, sem consultar o Congresso Nacional, que aprovou a criação da EBC por meio da Lei 11.652, de



2008, é **inaceitável e inconstitucional!**

Com efeito, compete ao Congresso Nacional, de forma exclusiva, conforme determina os incisos X e XI do art. 49 da Constituição, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, bem como zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Na hipótese de o Poder Executivo exorbitar do seu poder regulamentar, pode o Congresso Nacional sustar o ato normativo em questão, competência exclusiva garantida pelo inciso V do mesmo art. 49 da Constituição Federal. O Projeto de Decreto Legislativo é, neste caso, a proposição adequada para salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional de proteger a **comunicação pública**, pelo que há configurada plena constitucionalidade e atendimento ao interesse público, bem como a via adequada da técnica legislativa do projeto ora apresentado.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a **Comunicação social** (art. 220 e seguintes da Constituição Federal).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Susta a aplicação do Decreto nº 10.669, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e altera o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD219995579500, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

